



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@uol.com.br](mailto:preftapiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

## **LEI 784/05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005**

***(Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade no loteamento Jardim Renascer e dá outras providências)***

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, através de doação, imóveis de sua propriedade no loteamento Jardim Renascer, para os beneficiários do Programa Carta de Crédito Associativo Imóvel na Planta – Recursos do FGTS, os lotes selecionados pelo Fundo Municipal de Habitação, dentro dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Sociais, relacionados para o Programa, conforme relação do anexo I, que faz parte indissociável desta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Público a caucionar os valores referentes à parte do financiamento aos Beneficiários Finais, conforme exigência do Programa Carta de Crédito Associativo Imóvel na Planta - Recursos FGTS.

**Parágrafo Único** – O prazo de caução será de 72 meses.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Habitação é responsável pela coordenação operacional do programa instituído por esta Lei e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de verbas do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 4º** - Fica o município autorizado a contratar com os mutuários contemplados por esta Lei, o ressarcimento dos investimentos já realizados com recursos próprios do Município.

**Parágrafo Único** – Os valores arrecadados por força deste artigo, constituirão receitas do FMH, criado pela Lei Municipal 566/99 de 23 de abril de 1999.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de setembro de 2005.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVERIA**  
**Secretário Executivo Municipal**